SPDA
Companhia São Paulo de Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos

Regimento Interno do Conselho de Administração

Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos

CNPJ 11.697.171/0001-38

Regimento Interno do Conselho de Administração

Aprovação na 05ª Reunião Ordinária de 2022

do Conselho de Administração

Sumário

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 1

CAPÍTULO I - DO OBJETO 1

CAPÍTULO II - DO ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS 1

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 1

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO 2

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO 2

SEÇÃO II - DO MANDATO E DA INVESTIDURA 3

SEÇÃO III - DA VACÂNCIA 4

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS 4

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE 5

CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO 6

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES 6

SEÇÃO II - DA PAUTA, DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E DA ORDEM DOS TRABALHOS 9

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL 10

CAPÍTULO IX - DA ESTRUTURA 11

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 11

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Conselho de Administração ("Regimento Interno") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização e as responsabilidades do Conselho de Administração da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA ("Companhia"), com o propósito de auxiliá-lo no desempenho de suas funções, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei n°13.303, de 30 de junho de 2016, dos demais normativos aplicáveis, do Estatuto Social, bem como das boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II - DO ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 2°. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, acompanhar e zelar pela governança corporativa da Companhia, participar de duas atividades institucionais e decidir sobre questões estratégicas, objetivando:

I – Promover e observar o objeto social da Companhia;

II – Zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;

III – Zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e sustentabilidade que, incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;

IV – Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

V – Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergências de opiniões, de maneira que o interesse público que fundamentou a constituição da Companhia sempre prevaleça.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º. Ao Conselho de Administração compete o exercício das atribuições previstas no art. 142 da Lei Federal 6.404/1976 e no art. 12 do seu Estatuto Social, além de zelar pela observância dos princípios, valores, missão e objeto social da SPDA e das boas práticas de governança corporativa.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições conferidas pela legislação e pelo Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

I – Aprovar o quadro de pessoal e organograma da Companhia;

II – Aprovar matérias atinentes à política de pessoal da companhia, que impliquem em gastos extraordinários ou aumento permanente da despesa de pessoal, como, exemplificativamente: programa de demissão voluntária, acordos coletivos de trabalho, realização de concurso público, criação ou alteração na nomenclatura de cargos de livre provimento e comissão;

III – Aprovar o Compromisso de Desempenho Institucional – CDI, conforme proposta enviada pela Diretoria;

IV – Tomar conhecimento dos resultados atingidos pela Companhia no relatório anual do Compromisso de Desempenho Institucional – CDI, e manifestar-se, quando julgar cabível;

V – Zelar pela publicação de todos os documentos cuja aprovação é de competência do Conselho de Administração, nos termos do art. 8° da Lei Federal n° 13.303/16.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4°. O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Cabe à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro dos limites mínimo e máximo previstos no caput deste artigo, e designar o seu Presidente.

Artigo 5°. Somente podem ser eleitos conselheiros os que comprovem o atendimento dos requisitos legais e das exigências previstas no Estatuto Social.

Parágrafo único. A avaliação do cumprimento dos critérios de elegibilidade far-se-á previamente pelo Comitê de Elegibilidade e pelo Conselho Municipal de Administração Pública – COMAP, nos termos do art. 4° do Decreto Municipal n° 58.093, de 20 de fevereiro de 2018.

SEÇÃO II - DO MANDATO E DA INVESTIDURA

Artigo 6°. Os conselheiros são eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo, por 3 (três) reconduções consecutivas, se menor número não estabelecer a legislação específica aplicável.

Artigo 7º. A investidura dos membros do Conselho de Administração se faz mediante assinatura em um livro de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas em até 30 (trinta) dias após eleição, sob pena de torná-la sem efeito, salvo no caso de justificação aceita pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º. São condições prévias para a investidura no cargo de conselheiro de administração:

a) apresentação de currículo;

b) a assinatura do termo de posse, lavrado no respectivo Livro de Atas, a ser devidamente registrado nos órgãos competentes;

c) o fornecimento de declaração de desimpedimento;

d) a apresentação de declaração de bens e valores, que deve ser atualizada anualmente e ao término do mandato;

e) a assinatura de termo, aprovado pelo acionista controlador, de documento que comprove a ciência de suas responsabilidades, deveres e obrigações que decorram da legislação pertinente.

§ 1°. A apresentação de declaração de bens e valores a que se refere a alínea “d” do caput deste artigo é obrigatória também na hipótese de recondução, término da gestão, renúncia ou afastamento do cargo.

§ 2°. Os conselheiros eleitos receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto, dos regimentos internos e do Código de Conduta e Integridade e da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 3°. Sempre que a composição do órgão for alterada, a entidade promoverá a alteração no Sistema de Acompanhamento da Administração Indireta – SADIN.

§ 4°. Sempre que a composição do órgão for alterada, a entidade publicará composição atualizada em link de fácil acesso, conforme disposto no art. 3°, § 3°, II, do Decreto Municipal n°58.093, de 2018, preferencialmente acompanhado do documento disposto na alínea "a" do caput deste artigo.

Artigo 9º. Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros do Conselho de Administração, até a posse dos respectivos substitutos.

SEÇÃO III - DA VACÂNCIA

Artigo 10. A vacância do cargo de conselheiro se dá por destituição, renúncia, morte ou outras hipóteses previstas em lei.

§ 1°. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia.

§ 2°. Ocorrendo vacância de um dos cargos de conselheiros, deverá ser convocada Assembleia Geral no prazo máximo de 60 dias para proceder à nova eleição para o seu preenchimento.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Artigo 11. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta e Integridade e nas Políticas da Companhia:

I - Comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias objeto da ordem do dia, tendo examinado os documentos postos à disposição;

II – Dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários;

III – Ser diligente e participar, salvo em caso de impedimento por motivo grave, de todas as reuniões do Conselho de Administração, e, conforme o caso, de todas as reuniões dos Comitês a que for convocado;

IV – Participar das discussões e votações, solicitando a análise dos documentos relevantes que considere necessários, durante as discussões e antes da votação;

V - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

VI - Declarar, previamente à deliberação, que tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

VII – Votar por escrito ou oralmente, ou, se preferir, registrar desacordos ou reservas quando aplicável;

VIII - Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, seu acionista controlador e ainda entre a companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;

IX - Promover efetividade e transparência na interação do Conselho de Administração com os demais órgãos estatutários da Companhia;

X - Participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, Código de Conduta e Integridade, a Lei federal nº 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da Companhia;

XI - Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

XII - Praticar e divulgar os princípios estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da Companhia.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 12. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, o Estatuto Social e a legislação aplicável:

I - Assegurar a eficiência e o bom desempenho do órgão;

II - Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação adotados pelo Conselho de Administração, em relação à Companhia, ao próprio Conselho, à Diretoria e, individualmente, aos membros de cada um desses órgãos;

III - Compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

IV - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

V - Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

VI – Assegurar que os conselheiros recebam as comunicações encaminhadas ao Conselho pelos acionistas, inclusive aquelas enviadas pelo Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI e pela Junta Orçamentário-Financeira do Município – JOF;

VII - Zelar pelo bom andamento das reuniões, pelo cumprimento da agenda e de prazos para apresentação, estimulando a participação de todos os conselheiros presentes nas discussões das matérias objeto da ordem do dia;

VIII - Elaborar e propor ao Conselho de Administração, antes do início de cada exercício social, o calendário anual com as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, bem como assegurar a sua divulgação à Diretoria Executiva;

IX - Convocar Assembleia Geral, por iniciativa própria ou pela maioria dos conselheiros;

X - Convocar diretores da Companhia para assistir as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias da ordem do dia;

XI - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno e das demais disposições legais estatutárias ou regulamentares do funcionamento do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES

Artigo 13. O Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre as matérias incluídas na ordem do dia, conforme disposto neste Regimento Interno, e extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

§ 1°. Na primeira reunião ordinária do início de cada exercício deve ser deliberado, sem prejuízo de outros assuntos que se apresentarem, o calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 2°. O calendário de reuniões deverá ser publicado no sítio da Companhia, em link de fácil acesso, conforme disposto no art. 3°, § 3°, III, do Decreto Municipal n° 58.093, de 2018.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, ou, ainda, a pedido da Diretoria Executiva, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

§ 1°. Na hipótese de o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, as solicitações da maioria dos conselheiros para a realização de reuniões extraordinárias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente pela maioria dos conselheiros.

§ 2°. O Presidente do Conselho de Administração deve zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, devem ser, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local.

§ 1°. A participação dos conselheiros nas reuniões pode se dar por telefone, videoconferência ou outro meio idôneo que possa assegurar a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que deverá ser enviado por meio eletrônico e posteriormente registrado na respectiva ata.

§ 2°. Na hipótese de que trata o § 1° deste artigo, o conselheiro será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Artigo. 16. Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração ou a maioria dos conselheiros em exercício poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização pelos meios previstos no § 1º do art. 15 deste Regimento Interno.

Artigo 17. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro indicado pelo Presidente ou, alternativamente, eleito pela maioria dos presentes.

§ 1°. A lista de presença das reuniões deverá ser assinada dentro de, no máximo, 15 (quinze) minutos do horário marcado da reunião.

§ 2°. Será considerado ausente o conselheiro que não estiver presente na reunião para assinatura da lista de presença.

§ 3°. O pagamento da remuneração devida ao conselheiro, no mês, ocorrerá mesmo no caso de ausência à reunião.

§ 4°. As listas de presença das reuniões deverão ser incluídas no Sistema de Acompanhamento da Administração Indireta – SADIN, num prazo máximo de 3 (três) dias após a realização da reunião.

§ 5°. As listas de presença das reuniões deverão ser publicadas no sítio da Companhia, em link de fácil acesso, conforme disposto no art. 3°, § 3°, V, do Decreto Municipal n° 58.093, de 2018, no mesmo prazo disposto no § 4° deste artigo.

Artigo 18. Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros.

§ 1°. Caso um conselheiro ausente-se de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões não consecutivas, durante o seu mandato, o Presidente do Conselho de Administração deverá comunicar o fato ao acionista controlador da empresa, que poderá determinar a substituição do membro.

§ 2°. Ocorrida a comunicação, ocorrerá a suspensão da remuneração do conselheiro até que o acionista controlador se manifeste sobre a substituição, ou não, do conselheiro.

Artigo 19. Além dos membros do Conselho de Administração, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, os membros da Diretoria Executiva ou outros convidados cujas presenças o Conselho de Administração julgue necessárias ao desempenho de suas atividades.

SEÇÃO II - DA PAUTA, DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 20. O Presidente do Conselho de Administração deve preparar a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o Diretor-Presidente e, se for o caso, os outros diretores e membros dos comitês especializados.

§ 1°. As pautas das reuniões deverão ser incluídas no Sistema de Acompanhamento da Administração Indireta – SADIN, num prazo máximo de 3 (três) dias que antecedem a realização da reunião.

§ 2°. As pautas das reuniões deverão ser publicadas no sítio da Companhia, em link de fácil acesso, conforme disposto no art. 3°, § 3°, IV, do Decreto Municipal n° 58.093, de 2018, no mesmo prazo disposto no § 1° deste artigo.

Artigo 21. As matérias constantes da ordem do dia, quando para deliberação, serão levadas a debates e, ao encerrar as discussões, o Presidente do Conselho de Administração passará a colher o voto de cada conselheiro presente.

Artigo 22. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião.

§ 1°. Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto.

§ 2°. As abstenções não devem ser consideradas como votos para efeito de decisão, devendo os votos dissidentes e as abstenções serem registrados em ata.

Artigo 23. As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração devem ser instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Artigo 24. As reuniões podem ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. No caso de suspensão da reunião, o Presidente deve marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Artigo 25. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

§ 1°. As atas devem ser redigidas com clareza e registrar todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos dissidentes, responsabilidades e prazos, devendo ser assinada por todos os presentes.

§ 2°. Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas devem ser assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

§ 3°. As atas e deliberações devem ser incluídas no Sistema de Acompanhamento da Administração Indireta – SADIN, num prazo máximo de 3 (três) dias da assinatura da ata pelos conselheiros.

§ 4°. Os sumários das atas do Conselho de Administração deverão ser publicados no sítio da Companhia, em link de fácil acesso, conforme disposto no art. 3°, § 3°, VI, do Decreto Municipal n° 58.093, de 2018, no mesmo prazo disposto no § 3° deste artigo.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL

Artigo 26. Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal n° 58.093/18, os membros do Conselho de Administração realizarão avaliação anual, em data a ser fixada quando da aprovação do calendário anual, consistente em:

a) autoavaliação;

b) avaliação do colegiado;

c) avaliação dos resultados obtidos pela Companhia conforme o CDI.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração fará encaminhar o resultado da avaliação, de maneira sigilosa, ao COGEAI, para posterior encaminhamento à JOF.

CAPÍTULO IX - DA ESTRUTURA

Artigo 27. O Conselho de Administração conta em sua estrutura, como órgão de assessoramento e apoio técnicos, com o Comitê de Auditoria e outros comitês que forem eventualmente criados, nos termos de seus respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 28. Cabe ao Conselho de Administração dirimir as dúvidas e os casos omissos, se existentes neste Regimento Interno, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Artigo 29. Este Regimento Interno e alterações posteriores deverão ser publicadas no sítio da Companhia, em link de fácil acesso, conforme disposto no art. 3°, § 3°, I, do Decreto Municipal n° 58.093, de 2018.

Artigo 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.